



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Recebido
22/05/2020

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE UMARI/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei n° 008/2020, de 13 de maio de 2020 - **AUTOR:** Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art.1° - É considerada área urbana da sede do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro da Sede do Município:

Inicia-se no ponto coordenado em Longitude Universal Transversa de Mercator (UTM) = 532328.23 m E; Latitude UTM = 9265085.88 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 533063.71 m E; Latitude UTM = 9264637.89 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 151; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 534317.58 m E; Latitude UTM = 9264474.80 m S, estrada municipal Bairro Mons. Manoel Carlos de Moraes ao Sitio Currais Novos; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 534253.08 m E; Latitude UTM = 9265424.43 m S, Estrada municipal que liga ao Sitio Currais novos; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 534206.57 m E, Latitude UTM = 9266148.84 m S; na Rodovia Estadual do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.
284 em direção ao riacho canto (riacho Jenipapeiro); segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 533186.13 m E; Latitude UTM = 9266399.19 m S; Estrada municipal que liga ao Sitio Canivete; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 532328.23 m E; Latitude UTM = 9265085.88 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284, fechando o perímetro de 6,650 km com Área = 3,00 km².P

Art. 2° - É considerada área urbana do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro do Distrito de Pio X:

Inicia-se no ponto coordenado em Longitude UTM = 523975.92 m E; Latitude UTM = 9266185.43 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284, direção Cidade ao Distrito Pio X; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 523041.38 m E; Latitude UTM = 9266217.78 m S; seguindo em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 523104.20 m E; Latitude UTM = 9265444.16 m S, na Estrada Municipal para o Sitio Ubaiera de Cima; seguindo em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 524017.25 m E; Latitude UTM = 9265807.22 m S; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 523975.92 m E; Latitude UTM = 9266185.43 m S, fechando o perímetro de 3,080 Km com Área = 0,55 km².

Art. 3° - É considerada área urbana do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro do Distrito de Logradouro:

Inicia-se no ponto coordenado em Longitude UTM = 536363.50 m E; Latitude UTM = 9268182.42 m S; na Estrada Municipal da Sede que liga ao Distrito Logradouro; segue em linha reta ao ponto



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

coordenado em Longitude UTM = 536793.04 m E; Latitude UTM = 9269530.05 m S, na Estrada Municipal que liga o Distrito Logradouro ao Sitio Baixio dos Gaviões; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 536230.52 m E; Latitude UTM = 9269768.51 m S, na Estrada Municipal Distrito Logradouro em direção ao Sitio Cabaceira; segue em linha reta ao ponto coordenado em Longitude UTM = 535455.90 m E; Latitude UTM = 9268480.60 m S, na Estrada Municipal que liga o Distrito Logradouro ao sitio Serraria; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 536363.50 m E; Latitude UTM = 9268182.42 m S, fechando o perímetro de 4,488 Km com Área = 1,14 km².

Art. 4° - Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro Urbano anexo.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1°, 2° e 3° desta Lei e os Mapas de Perímetro Urbano (Anexos) são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pela Administração.

Art. 5° - O Executivo Municipal, havendo necessidade, poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Complementar n° 079/2018 e demais normas contrárias.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 22 de maio de 2020.


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020,

DE 22 DE MAIO DE 2020.

SRA. PREFEITA MUNICIPAL
Mirineide Pinheiro Moura
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE

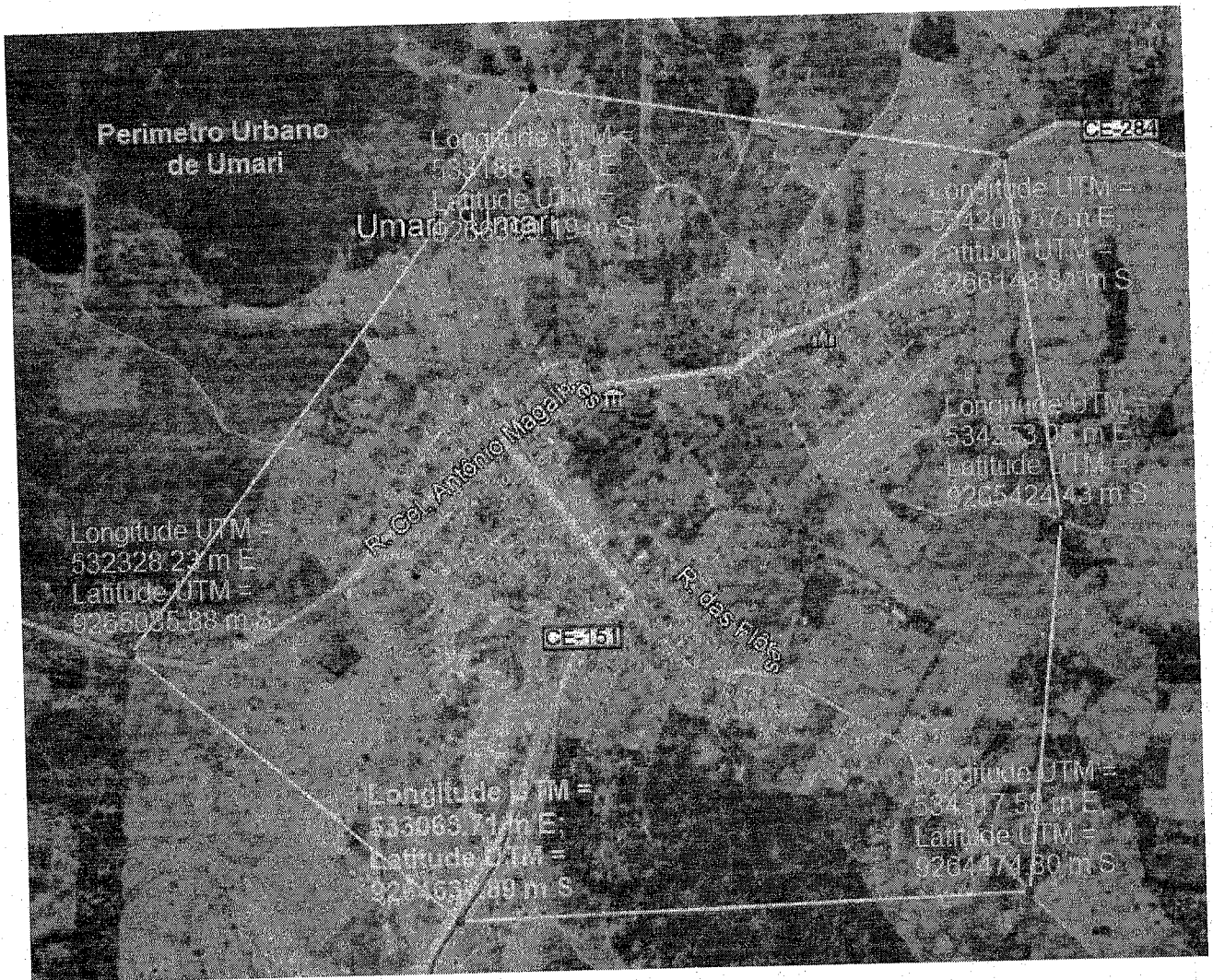


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

Sede do Município



Perímetro de 6,650 km com Área = 3,00 km².

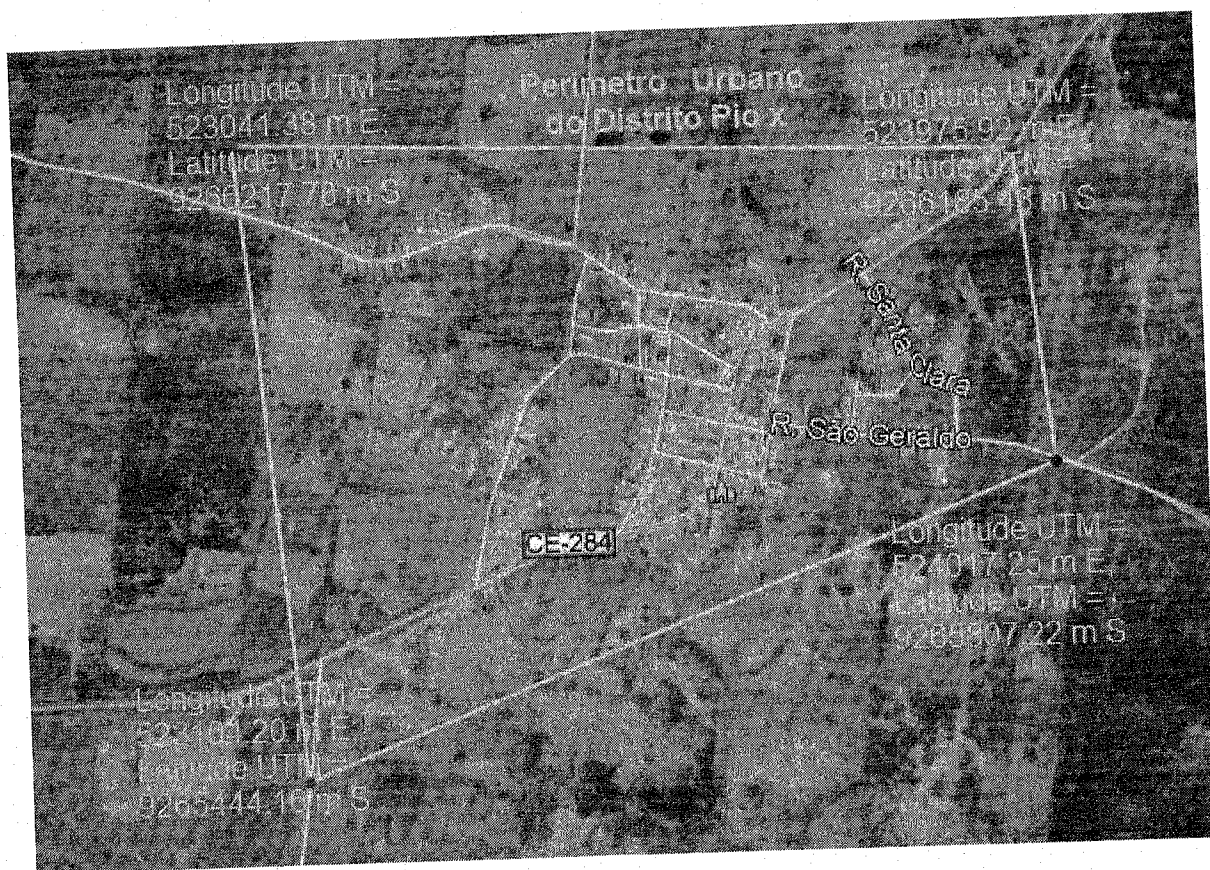


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO II

Distrito de Pio X



Perímetro de 3,080 Km com Área = 0,55 km².

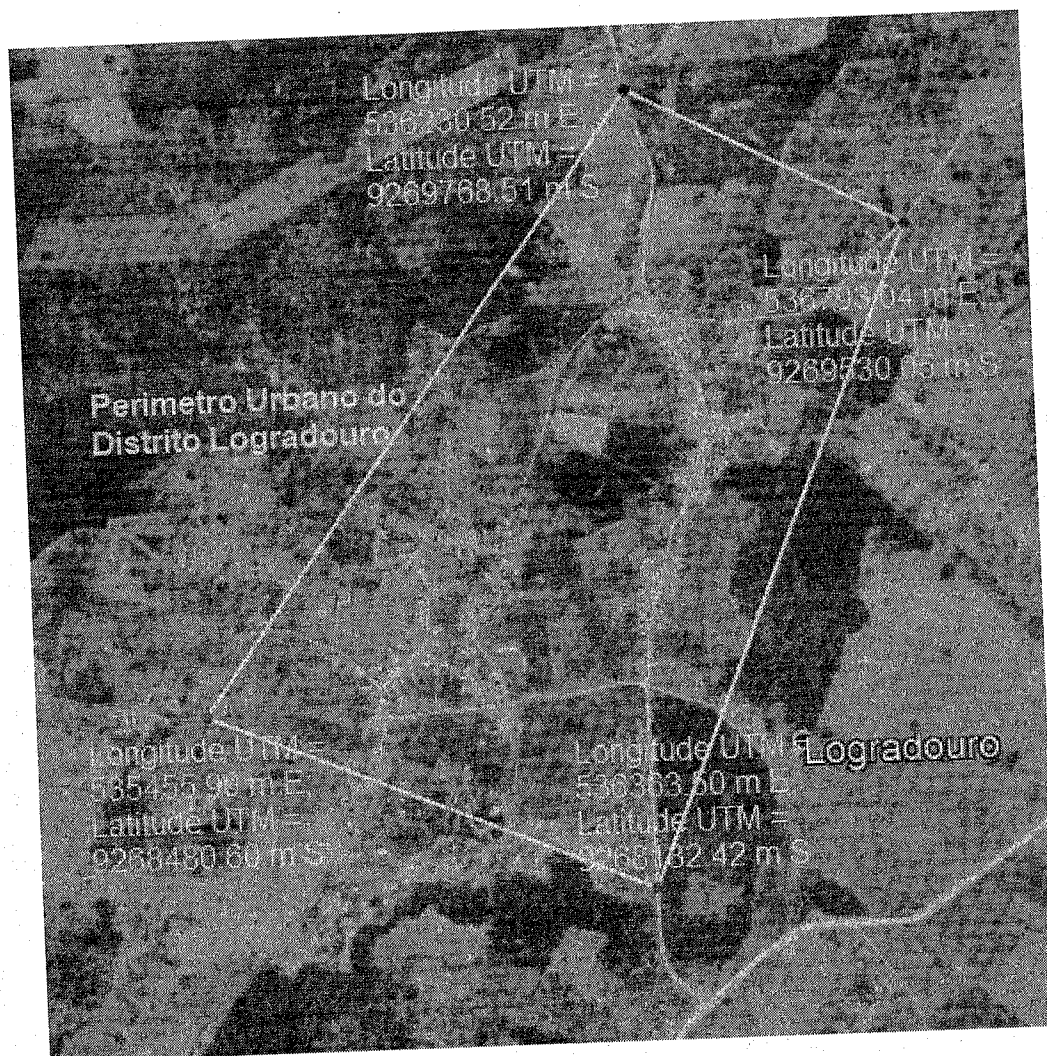


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO III

Distrito de Logradouro



Perímetro de 4,488 Km com Área = 1,14 km².



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.
ANEXO IV

Relatório

Para um melhor entendimento sobre os pontos georreferenciados, fara-se um breve relatório de forma coloquial do inicio dos pontos de coordenadas UTM.

Na Sede:

O ponto da coordenada inicial foi marcado na CE 284, a 495 m de distância do comercio de vendas de gasolina (posto santa Terezinha), seguindo em linha reta a CE 151, aonde foi marcado o ponto a 439 m do matadouro público, sendo em frente a cancela para terras do Sr. José Cavalcante, seguindo em linha reta ao ponto na estrada bairro Mons. Ao sitio Currais novos, sendo marcado 50 m do último imóvel do bairro, o armazém dos Herdeiros do Sr. José Joaquim. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada que liga ao sitio currais novos, tendo uma distância de 133 m do último imóvel da fazendo Alto Formoso. Seguindo em linha reta a CE 284 o ponto foi marcado a 250 m da ultima residência do bairro alto pontes. Seguindo em linha reta ao ponto marcado no inicio da parede do açude (barragem) quebrado e deste retornando em linha reta ao ponto marcado na CE 284, a 495 m de distância do comercio de vendas de gasolina (posto santa Terezinha).

Distrito Pio X:

O ponto da coordenada inicial foi marcado na CE 284 a 380 m do chafariz público do distrito, tendo o terreno do Sr. Cicero Viana do lado esquerdo. Seguindo em linha reta ao ponto marcado nas terras da Sra. Maria de Fatima Quaresma, ficando a



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 007/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.
100 metros da estrada Pio X ao sitio Barrocas. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada que liga Pio X ao sitio Ubaeira de Cima, sendo a 100 m da CE 284. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada que liga ao Sitio Bom Jesus, a 90 m da última residência do distrito em direção a citada localidade e deste retornando ao ponto marcado na CE 284 a 380 m do chafariz público do distrito, tendo o terreno do Sr. Cicero Viana do lado esquerdo.

Distrito Logradouro:

O ponto da coordenada inicial foi marcado na segunda ponte de acesso ao Distrito Logradouro a uma distancia de 500 da primeira residência. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada entre o Distrito e o sitio Baixio do Gaviões, sendo do lado esquerdo o corredor que leva aos poços do SISAR e a uma distância de 260 m da residência do Sr. Joaquim Bezerra. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada entre o Distrito e o sitio Cabaceira, sendo em frete aos destroços da antiga residência do Sr. Expedito. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada entre o Distrito e o sitio Serraria, em uma curva entre os imóveis da Sra. Marleide, e o Sr. José Soares Sobrinho e deste retornando ao ponto marcado na segunda ponte de acesso ao Distrito Logradouro.